OFÍCIO DECLARATÓRIO 02/2019-CAU/SP

APLICAÇÃO DE PENALIDADE – ADVERTÊNCIA PÚBLICA – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, em cumprimento à decisão nos autos do Processo Ético-disciplinar n.º ED-69/2018, transitada em julgado, aplica à **ARQUITETA E URBANISTA KATHERINE DO FORTE SILVA, CAU n.º A107671-0**, a penalidade disciplinar prevista no artigo 19, inciso I, da Lei 12.378/2010, bem como no inciso II do parágrafo único do Art. 62, da Resolução CAU/BR n.º 143/2017, de 23 de junho de 2017, qual seja, Advertência Pública, por infração à regra n.º 3.2.4. do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, que prevê: **3.2.4.** O arquiteto e urbanista deve discriminar, nas propostas para contratação de seus serviços profissionais, as informações e especificações necessárias sobre sua natureza e extensão, de maneira a informar corretamente os contratantes sobre o objeto do serviço, resguardando-os contra estimativas de honorários inadequadas e ao inciso XII do Art. 18, da Lei 12.378/2010 que prevê como infração ético-disciplinar: XII - não efetuar Registro de Responsabilidade Técnica quando for obrigatório. São Paulo, 04 de setembro de 2019. José Roberto Geraldine Junior – Presidente do CAU/SP.